



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I

Nº 421/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — FICAM REAJUSTADOS NO MESMO ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMEN-
TOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993, COMPREENDEN-
DO OS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONIS-
TAS.

ART. 2º — OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ART. ANTE-
RIOR INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS PERCEBIDOS NO MÊS DE A-
BRIL DE 1993.

ART. 3º — OS PAGAMENTOS DOS REAJUSTES PREVISTOS
NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMEN-
TO VIGENTE, PODENDO O EXECUTIVO, SE NECESSÁRIO, ABRIR CRÉDI-
TOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE, INUTILIZANDO PARCIALMENTE OU
TOTALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES DO MESMO ORÇAMENTO, OU COM OUTROS
RECURSOS LEGAIS PREVISTOS EM LEI.

ART. 4º — ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, 04 DE MAIO ' 1
DE 1993.


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL